



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura de Marcelino Ramos

Ofício n.º 452/2019

Marcelino Ramos, 14 de novembro de 2019.

Excelentíssimo Senhor

HELIO MULLER

MD Presidente da Câmara de Vereadores

Praça Padre Basso, 15, Bairro Centro

CEP 99800000 – Marcelino Ramos - RS

Referência/Pedido de Informação nº24/2019

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Atendendo ao Pedido de Informação nº24/2019,

subscrito pelo Vereador Antônio Carlos Gomes dos Santos, que versa sobre as razões para a não firmação de convênio em face do Instituto de Estudos de Protestos do Rio Grande do Sul - IEPRO, vem dizer a Vossa Excelência o que segue:

A Lei Municipal nº 019/2016, de 21 de junho de 2016, que autoriza o regime de conveniamento para com o Instituto de Estudos de Protestos do Rio Grande do Sul - IEPRO, foi concebida no âmbito geral dos Municípios do nosso Estado, objetivando a devida adequação normativa local frente à Lei Federal nº12.767/2012, a qual, na alteração da Lei Federal nº 9.492/1997, incluiu as certidões de dívida ativa (CDAs) fazendárias entre os títulos sujeitos ao protesto.

Salienta-se, por oportuno, que o protesto de título executivo é uma **faculdade** conferida à Fazenda Pública. Portanto, não é condição prévia à execução fiscal. Dentre os requisitos da inicial executiva, previstos no artigo 6º, §§ 1º e 2º da Lei Federal nº6.830/1980, não consta a realização de protesto extrajudicial.

A dívida ativa do Município, na exclusão dos débitos imputados a ex-Gestores por força de títulos executivos emanados do Tribunal de Contas do Estado, não é de grande monta, tendo, a cada ano, um decréscimo no ajuizamento fiscal, a demonstrar a efetiva arrecadação das receitas municipais e a responsabilidade dos Administradores para com a Gestão Fiscal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura de Marcelino Ramos

Importante referir que a Justiça Estadual, em sede dos feitos executivos fiscais propostos pelo Município, tem sido importante aliada do Poder Público Municipal para a composição amigável dos débitos, com a realização de audiências conciliatórias, sem a utilização de meios constritivos de ordem patrimonial ou creditícia pessoal.

Não obstante, o Município está providenciando a firmatura do aludido convênio para com o IEPRO, para o fim de permitir, em juízo de conveniência e oportunidade, a aplicação do protesto de CDAs como mais um meio apto à cobrança dos créditos fazendários.

Respeitosamente,

JULIANO ZUANAZZI

Prefeito.